COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

PARECER N.º: 079/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0309001/2019-PMM/SEMED

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/0112019-PP-SRP-PMM-SEMED. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE MARITUBA/PA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.

À COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 50/0112019-PP-SRP-PMM-SEMED**,** que versa sobre a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Material de Expediente, para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Ensino Público de Marituba/PA e Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante, termo de referência, justificativa, pesquisa de preços, cotação de preços, termo de abertura e autuação, autorização da Secretaria de Educação, Minuta do Edital e seus anexos.

É o sucinto relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, incumbe a essa assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, senão vejamos:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
>
> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo o objeto versa sobre a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Material de Expediente, para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Ensino Público de Marituba/PA e Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, ao amparo da Lei nº 10.520, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
>
> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição dos bens, além disso, resta demonstrado a viabilidade orçamentária para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o art. 3º, da Lei nº 10.520/00.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e anexos, denota-se que foram elaborados em conformidade com as exigências legais contidas na Lei do Pregão, preenchendo os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 10.520/00 c/c o art. 40, e respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93, observando, desta forma, toda a legislação que rege a matéria.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Por fim, a minuta do Edital e seus anexos trazidos para os autos para análise foi elaborada com observância dos requisitos legais e está apta a ser utilizada à sua formalização.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Marituba/PA, 03 de Outubro de 2019.

IGOR CRISLY MARTINS MORAIS
Assinado de forma digital por IGOR CRISLY MARTINS MORAIS
Dados: 2019.10.03 11:32:17 -03'00'

Igor Crisly Martins Morais
Assessor Jurídico
OAB/PA 24.155
PMM-SEMED